



Pouso Alegre - MG, 20 de maio de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Delegado Renato Gavião

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.076/2025** de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA (*1940 +2020). ”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar “Rua Clayton Ribeiro Teixeira”, a atual “Rua sem denominação 18”, com início na “Rua sem denominação 20” e término na “Rua Sem Denominação 22”, localizada no bairro Jardim das Nações.

Eis o Projeto de Lei:

“Art. 1º Passa a denominar-se Rua Clayton Ribeiro Teixeira, a atual "Rua sem denominação 18", com início na "Rua sem denominação 20" e término na "Rua Sem Denominação 22", localizada no bairro Jardim das Nações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“Clayton Ribeiro Teixeira nasceu em 6 de outubro de 1940, em São Sebastião da Bela Vista – MG. Filho do farmacêutico Gil Teixeira e da professora Luci Ribeiro de Vasconcelos Teixeira, cresceu em um ambiente onde o trabalho, a ética e o amor pelo conhecimento eram valores essenciais, compartilhados entre ele e seus seis irmãos.

Ainda criança, mudou-se com a família para Pouso Alegre, cidade que mais tarde se tornaria o principal palco de sua trajetória pessoal e profissional. Com sede de aprendizado, formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Minas Gerais, no campus de Ouro Preto, em 1963.

Ao retornar a Pouso Alegre, Clayton transformou seu saber em ação. Fundou o Laboratório Labormédica, um marco na área de análises clínicas na cidade,



onde atuou como responsável técnico e proprietário por quatro décadas. Com o desejo constante de servir à comunidade, idealizou e implementou o Banco de Sangue da Clínica Santa Paula, na década de 1970, contribuindo decisivamente para salvar inúmeras vidas.

Sua atuação não parou por aí. Visionário e atento às novas demandas sociais, fundou a Ambiental Análises Químicas, empresa voltada à avaliação de qualidade ambiental e tratamento de efluentes, consolidando-se também como referência no campo da saúde ambiental.

Com uma formação plural e uma mente inquieta, Clayton se dedicou também à educação superior. Foi professor nas Faculdades de Letras e de Medicina da Univás, influenciando gerações de estudantes com seu vasto conhecimento, generosidade e paixão pelo saber. Mais tarde, em busca de novos horizontes intelectuais, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, onde se destacou como advogado trabalhista por mais de uma década, defendendo com firmeza e sensibilidade os direitos dos trabalhadores.

Seu nome se entrelaçou definitivamente com a história de Pouso Alegre. Em reconhecimento por suas contribuições nas áreas da saúde, meio ambiente, educação e justiça, foi agraciado em 31 de outubro de 2013 com o Título de Cidadão Pousoalegrense, honraria que recebeu com emoção e profundo orgulho.

Homem de diálogo, apreciador das letras e da convivência fraterna, encontrava prazer nas conversas no Clube Literário de Pouso Alegre, onde também deixou sua marca. Casado com Maria Beatriz Alkmim Teixeira, construiu uma família dedicada e amorosa, com os filhos Ana Beatriz, Alexandre e Gil Cezar, além de nove netos que continuam seu legado.

Clayton Ribeiro Teixeira faleceu em 9 de janeiro de 2020, mas permanece vivo na memória da cidade que ajudou a construir com seu trabalho, integridade e dedicação. Seu nome, hoje, é sinônimo de serviço, conhecimento e amor por Pouso Alegre. ”

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e parcialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da Lei Municipal nº 6.690/2022.



Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.076/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8UJE9B079K12154>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z8UJ-E9B0-79K1-2154

